Assunto: **RELATÓRIO DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO (CONSÓRCIO AGIS-CARIOCA-CETENCO) E CONTRARRAZÕES (CONSÓRCIO CONECTA L1) DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 – METRÔ/DF.**

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata o presente sobre a análise técnica do RECURSO ADMINISTRATIVO (SEI 211544265) interposto pelo licitante CONSÓRCIO AGIS-CARIOCA-CETENCO e das CONTRARRAZÕES (SEI 212134975) apresentadas pelo licitante CONSÓRCIO CONECTA L1 no âmbito do PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N° 01/2024 – METRÔ/DF, cujo objeto é a "Contratação de empresa, ou consórcio de empresas, para elaboração dos projetos de engenharia (básicos/executivos) e execução das obras civis das estações nº28 e nº29, subestações retificadoras nº15 e nº16, e implantação dos sistemas fixos referentes à expansão da Linha 1 da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal no trecho CEILÂNDIA, conforme este edital e Anexo I - Termo de Referência e suas Partes Integrantes."

1.2. A análise é subsidiada pela documentação constante no processo licitatório supra, e tem por finalidade realizar uma análise objetiva e técnica dos argumentos expostos e, ao final de cada ponto, deliberar tecnicamente sobre o deferimento ou indeferimento.

2. DA SINTESE DO PEDIDO DO RECURSO (DESCLASSIFICAÇÃO DO CONSÓRCIO CONECTA L1 E REVISÃO DA NOTA TÉCNICA DO CONSÓRCIO CONECTA L1)

2.1. O CONSÓRCIO AGIS-CARIOCA-CETENCO solicitou a desclassificação do CONSÓRCIO CONECTA L1, alegando:

2.1.1. Descumprimento das condições de elaboração da Proposta Comercial. Item 8.1 e 10.6.1 do Edital: Preços Zerados;

2.1.2. Descumprimento das condições de elaboração da Proposta Comercial. Item 8.1, 10.6.1, 10.2.4 e 10.2.6 do Edital: Preços Irrisórios;

2.1.3. Preços Iniciais Elevados

2.2. O CONSÓRCIO AGIS-CARIOCA-CETENCO solicitou a revisão da Nota da Proposta Técnica do CONSÓRCIO CONECTA L1;

2.3. O CONSÓRCIO AGIS-CARIOCA-CETENCO solicitou a penalização da Nota NT4 da Proposta Técnica do CONSÓRCIO CONECTA L1;

3. DA ANÁLISE DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL (ITEM 1)

3.1. **Análise da Desclassificação devido à <u>preços zerados</u>:**

3.1.1. O CONSÓRCIO AGIS-CARIOCA-CETENCO argumentou (SEI 211544265 - Págs.: 5 a 7) que a proposta de preço do Consórcio Conecta L1 apresentou os itens 1.1.1.4, 3.3.4, 3.3.6 e 3.9.6 com 1 (uma) unidade e preços unitários/totais zerados.

3.1.2. O CONSÓRCIO CONECTA L1 argumentou (SEI 212134975 - Pág.: 8 a 11) que planilha de preços unitários cumpre função eminentemente subsidiária e instrumental, que os custos estão alocados em serviços correlatos e que o próprio orçamento referencial apresenta preços com valor zero.

3.1.3. Consoante ao Relatório Técnico (209871882), a análise de aceitabilidade da proposta de preços é somente em relação à proposta mais bem classificada (CONSÓRCIO AGIS-CARIOCA-CETENCO). A proposta de preços do CONSÓRCIO CONECTA L1 não foi objeto de verificação de aceitabilidade, não cabendo qualquer solicitação de desclassificação.

3.1.4. Desta forma, não procede o argumento recursal.

3.2. **Análise da Desclassificação devido à preços irrisórios:**

3.2.1. O CONSÓRCIO AGIS-CARIOCA-CETENCO argumentou (SEI 211544265 - Págs.: 8 a 10) que a proposta de preço do Consórcio Conecta L1 apresentou os itens 3.1.2.2 e 3.2.2.2 com valor irrisório, por apresentar desconto de 79% e 77%, respectivamente, em relação ao preço referencial.

3.2.2. O CONSÓRCIO CONECTA L1 argumentou (SEI 212134975 - Pág.: 11 a 12) que a análise de inexequibilidade deve recair sobre o valor GLOBAL da proposta, e não sobre itens isolados da planilha.

3.2.3. Consoante ao Relatório Técnico (209871882), a análise de aceitabilidade da proposta de preços é somente em relação à proposta mais bem classificada (CONSÓRCIO AGIS-CARIOCA-CETENCO). A proposta de preços do CONSÓRCIO CONECTA L1 não foi objeto de verificação de aceitabilidade, não cabendo qualquer solicitação de desclassificação.

3.2.4. Desta forma, não procede o argumento recursal.

3.3. **Análise da Desclassificação devido à preços iniciais elevados:**

3.3.1. O CONSÓRCIO AGIS-CARIOCA-CETENCO argumentou (SEI 211544265 - Págs.: 10 a 12) que a proposta de preço do Consórcio Conecta L1 apresentou os itens de projeto e administração local com supervalorização de 117% e 212%, respectivamente, em relação ao preço referencial.

3.3.2. O CONSÓRCIO CONECTA L1 argumentou (SEI 212134975 - Pág.: 12 a 14) que os preços ofertados são com base em experiência própria e estudo de custos e que o pedido não tem amparo nos acórdãos do TCU.

3.3.3. Consoante ao Relatório Técnico (209871882), a análise de aceitabilidade da proposta de preços é somente em relação à proposta mais bem classificada (CONSÓRCIO AGIS-CARIOCA-CETENCO). A proposta de preços do CONSÓRCIO CONECTA L1 não foi objeto de verificação de aceitabilidade, não cabendo qualquer solicitação de desclassificação.

3.3.4. Desta forma, não procede o argumento recursal.

4. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE REVISÃO DA NOTA TÉCNICA DO CONSÓRCIO CONECTA L1 (ITEM 2)

4.1. **Análise do Item I da NT3 – Identificação e Descrição das Atividades:**

4.1.1. O CONSÓRCIO AGIS-CARIOCA-CETENCO argumentou (SEI 211544265 - Págs.: 12 a 15) que a proposta contem falhas grave quanto ao tema de projetos (ausência de metodologia de implantação BIM 5D e ausência de ferramentas) e obras civis (omissão dos serviços preliminares, estrutura de concreto armado, arquitetura e acabamento, tunnel liner, e outros) e falhas quanto à coesão/coerência (interferência e obras civis).

4.1.2. O CONSÓRCIO CONECTA L1 argumentou (SEI 212134975 - Pág.: 14 a 15) que todos os pontos alegados foram descritos na proposta, que a acusação é proveniente de leituras isoladas e que o item de avaliação não remete a um checklist.

4.1.3. Em análise às alegações das partes e aos documentos constantes no processo licitatório, os

itens abordados já foram objeto de análise pela Comissão e encontram-se detalhados no Relatório Técnico (SEI 209073150). Na oportunidade foi realizada nova análise confirmando o entendimento já exposto, devidamente lastreado pela avaliação da abrangência/segurança do tema e pela clareza/sequenciamento lógico do texto.

4.1.4. Desta forma, não procede o argumento recursal.

4.2. **Análise do Item III da NT3 – Fluxograma:**

4.2.1. O CONSÓRCIO AGIS-CARIOCA-CETENCO argumentou (SEI 211544265 - Págs.: 15 a 16) que não há fluxograma completo e que não apresenta de forma gráfica o fluxo com detalhamento de todas as atividades. Argumentou que os fluxos não estão interligados e que há presença de muitos textos explicativos.

4.2.2. O CONSÓRCIO CONECTA L1 argumentou (SEI 212134975 - Pág.: 16) que o próprio recurso reconhece a existência de fluxograma na proposta e que o item de avaliação não veda a apresentação de textos explicativos.

4.2.3. Em análise às alegações das partes e aos documentos constantes no processo licitatório, os itens abordados já foram objeto de análise pela Comissão e encontram-se detalhados no Relatório Técnico (SEI 209073150). Na oportunidade foi realizada nova análise confirmando o entendimento já exposto, devidamente lastreado pela avaliação da abrangência/segurança do tema e pela clareza/sequenciamento lógico do texto.

4.2.4. Desta forma, não procede o argumento recursal.

4.3. **Análise do Item I da NT4 – Conhecimento do Empreendimento:**

4.3.1. O CONSÓRCIO AGIS-CARIOCA-CETENCO argumentou (SEI 211544265 - Págs.: 16 a 17) que os riscos mapeados não possuem solução detalhada, que a interface com a operação existente não há ação de resolução e argumentou que a movimentação de grandes volumes não detalha a programação das janelas de trabalho. Argumentou sobre a utilização de folhas A3, em desconformidade com o especificado em Edital.

4.3.2. O CONSÓRCIO CONECTA L1 argumentou (SEI 212134975 - Págs.: 16 a 17) que as três críticas específicas do Recorrente confirmam, aliás, que os pontos críticos foram todos identificados e enfrentados na proposta e que as argumentações apresentadas tem juízo subjetivo e especulativo.

4.3.3. Em análise às alegações das partes e aos documentos constantes no processo licitatório, os itens abordados já foram objeto de análise pela Comissão e encontram-se detalhados no Relatório Técnico (SEI 209073150). Na oportunidade foi realizada nova análise confirmando o entendimento já exposto, devidamente lastreado pela avaliação da abrangência/segurança do tema e pela clareza/sequenciamento lógico do texto.

4.3.4. Desta forma, não procede o argumento recursal.

5. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE PENALIZAÇÃO DA NT4

5.1. **Utilização de folhas A3 na Nota Técnica 04:**

5.1.1. O CONSÓRCIO AGIS-CARIOCA-CETENCO argumentou (SEI 211544265 - Págs.: 17 a 18) que a proposta técnica tem limitação de páginas (NT4 tem limitação de 50 folhas A4), não sendo autorizado a utilização de folhas A3. Argumentou que a proposta do CONSÓRCIO CONECTA L1 tem 50 páginas, sendo 2 páginas em A3, configurando o não atendimento aos requisitos formais estipulados no Edital para elaboração da Proposta Técnica.

5.1.2. O CONSÓRCIO CONECTA L1 argumentou (SEI 212134975 - Págs.:17 a 18) que o *item 7.3.3 do Edital estabelece, de forma clara, expressa e sem qualquer restrição de capítulo ou seção: ´Os desenhos, mapas, diagramas, fluxogramas, gráficos e fotos da Proposta Técnica, poderão ser apresentados em formato A3.´ A Parte XXVI – Critérios de Julgamento das Propostas replica literalmente a mesma autorização, em seu item 1.2.3.3. A regra abrange, sem exceção, toda a Proposta Técnica — NT1,NT2, NT3 e NT4 —, desde que o conteúdo apresentado seja de natureza gráfica, o que se*

verifica nas páginas2808 e 2830 da proposta do CONSÓRCIO CONECTA L1, referentes, respectivamente, aos subitens ´Conhecimento do Empreendimento´ e ´Logística do Empreendimento´."

5.1.3. Em análise às alegações das partes e aos documentos constantes no processo licitatório, os itens abordados já foram objeto de análise pela Comissão e encontram detalhados no Relatório Técnico (SEI 209073150). Na oportunidade foi realizada nova análise confirmando o entendimento já exposto, destacando que os documentos constantes na Proposta Técnica do Consórcio Conecta L1 estão em conformidade com os requisitos formais elencados no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

5.1.4. Desta forma, não procede o argumento recursal.

6. DO RISCO DE VIOLAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO REFERENCIAL

6.1. O CONSÓRCIO CONECTA L1 argumentou (SEI 212134975 - Págs.: 3 a 8) dos riscos de conhecimento prévio, pelo Recorrente, do orçamento referencial sigiloso — notadamente a integralidade dos 140 itens ofertados abaixo do teto sigiloso e a repetição sistemática de percentuais idênticos de desconto entre disciplinas técnicas heterogêneas , nos termos do art. 34, da Lei nº 13.303/2016.

6.2. Após a análise das alegações e dos documentos constantes no processo licitatório, verifica-se no item 1.9 do Edital de Licitação POL nº 01/2024 (198124586) que o *"Conforme Art. 42 do RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF) o orçamento estimado será sigiloso até o início da fase de julgamento das propostas. Em atenção ao § 3º do mesmo artigo, não serão sigilosos todo o detalhamento dos quantitativos e as demais informações, necessárias para a elaboração das propostas."*

6.3. Importante destacar que no Termo de Referência 3 (198152893) foi apresentado aos licitantes a Parte XXVII - Planilha de Serviços e Quantidades (189557901), contendo todos os serviços com as respectivas quantidades para a consecução do escopo do objeto desta licitação.

6.4. Ainda, no item 2 da Estimativa de Custo e Orçamento 22 (189616849) é descrito a metodologia utilizada para a precificação dos respectivos serviços seguindo as diretrizes estabelecidas no Termo de Abertura de Projeto - TAP METRO-DF/DTE/TGE (122144011), conforme a seguir:

> "Para o orçamento referencial, **deverão ser empregadas as mesmas bases e composições de custos unitários empregados na Expansão Samambaia. As composições baseadas em tabelas referenciais serão atualizadas para as datas-base mais recentes, e para as composições baseadas em cotações de mercado, as atualizações monetárias serão realizadas conforme os índices de reajuste estabelecidos para Expansão Samambaia.** Na composição dos Serviços Técnicos Profissionais deverá ser previsto pagamento somente dos Projetos Executivos." (grifo nosso)

6.5. Assim, um profissional realizando a interação entre informações da Planilha de Serviços e Quantidades e da base e composições utilizadas na Expansão Samambaia, cujo orçamento não foi sigiloso, é simples para qualquer proponente que se dedicou, estudou e fez de forma satisfatória a análise dos documentos apresentados na presente licitação, obter o valor com certo grau de acurácia ao orçamento referencial.

6.6. Importante destacar que esse nível de comprometimento e dedicação é o que a Administração Pública espera de todos os potenciais licitantes em suas contratações.

6.7. Desta forma, não procede o argumento apresentado nas contrarrazões de violação do sigilo do orçamento.

7. CONCLUSÃO

7.1. Seguindo as regras estipuladas no Edital de Licitação N° 01/2024 (198124586) e seus anexos, conforme constam do processo SEI nº 00097-00011029/2023-07, do RECURSO ADMINISTRATIVO (SEI 211544265) interposto pelo licitante CONSÓRCIO AGIS-CARIOCA-CETENCO e das CONTRARRAZÕES (SEI 212134975) apresentadas pelo licitante CONSÓRCIO

CONECTA L1 à vista das avaliações supra, **quanto aos quesitos técnicos**, **os argumentos apresentados** n o RECURSO ADMINISTRATIVO (SEI 211544265) da licitante CONSÓRCIO AGIS-CARIOCA-CETENCO, **não procedem**, sendo mantido as Notas Técnicas e classificação de ambos os licitantes.

8. ENCAMINHAMENTO

8.1. Após as devidas análises e manifestação submeto o presente Relatório Técnico para conhecimento e continuidade do presente procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Eng.º Paulo de Lanna Barroso Júnior

Apoio Técnico - IS n.º 357/2026

Documento assinado eletronicamente por **PAULO DE LANNA BARROSO JUNIOR - Matr.0003390-1**, **Membro da Comissão**, em 27/08/2026, às 18:00, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **212565513** Código CRC: **077CCA2D**.